

DECRETO Nº 2.049/2022

“REGULAMENTA O USO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PIRAY MILTON JORGE ANDRADE MOREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira pela população iguatemiense e demais visitantes,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a ser regulamentado, por este Decreto, a disposição e o uso pela população em geral, do **Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira**, popularmente conhecido como Balneário Municipal Piray, localizado na Rodovia MS-295, Km 4, sentido Eldorado, neste Município.

Art. 2º. O Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira, está sob a administração geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDEMA, com a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer-SEMEC e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Competirá à SEDEMA fazer cumprir os regramentos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 3º O acesso às áreas internas do Parque far-se-á unicamente pela entrada principal, onde serão realizados todos os procedimentos administrativos para admissão e informações, especialmente a verificação das requisições de uso, vistoria dos quiosques e produtos proibidos.

Art. 4º. A área de banho, devidamente delimitada, ficará aberta nos meses de outubro a março, aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 18h, sendo terminantemente proibido o uso fora desses dias e horário.

Parágrafo único. Será estabelecida uma faixa, destinada ao uso dos banhistas, delimitada por boias, a ser definida junto à unidade do Corpo de Bombeiros que atende o Município.

Art. 5º. O uso dos quiosques, bosque, campo de futebol, quadra de vôlei de areia e outras áreas recreativas ali existentes será permitido de quarta-feira a domingo e feriados, das 8h às 21h.

Paragrafo Único. Quando o feriado cair em dia de segunda ou terça-feira, o Parque ficará fechado na quarta-feira subsequente.

Art. 6º. A utilização de passeio, por embarcação particular só será permitida com prévia autorização da SEDEMA, ficando liberada apenas embarcações oficiais para as demandas de fiscalização e prestação de socorro, se necessário for.

§ 1.º Fica permitido o uso de caiaques, embarcações a vela, embarcações a remo ou semelhantes, respeitando-se os horários de funcionamento e limites de navegação, sendo que o acesso deverá ser feito somente pela área delimitada para tal fim, desde que seja respeitada a área de uso dos banhistas, não podendo haver exploração comercial dessas atividades.

§ 2.º O uso dessas embarcações deverá respeitar todas as normas de segurança e proteção individual e coletiva, bem como as licenças e habilitações exigidas por lei, respondendo o proprietário e condutor por quaisquer danos.

Art. 7º. Fica permitida a pesca amadora, na modalidade desembarcada, respeitando o período de proteção à reprodução natural dos peixes, de acordo com as legislações do IMASUL e IBAMA, e fora da área delimitada para uso dos banhistas.

Art. 8º. É terminantemente proibida a entrada de:
I – crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais;
II – quaisquer produtos que possam perturbar a tranquilidade e expor a perigo a incolumidade pública;
III – bebidas em garrafas de vidro.

Art. 9º. Não será permitido:
I – nadar fora da área circunscrita por boias;
II – estacionar em desacordo com as recomendações do local;
III – permanecer acampado no Parque;
IV - fazer uso de cigarros convencionais, eletrônicos ou narguilé;
III –desrespeitar os avisos e demais regulamentos, especialmente os constantes de placas e os proferidos pelo responsável do local e salva-vidas.

Art. 10. É proibido ao usuário portar garrafas, latas, facas, canivetes e outros utensílios enquanto estiver na área de banho, exceto o uso de celulares para captura de imagens.

Art. 11. É proibido lançar na água resíduos de qualquer natureza, bem como restos de alimentos.

Art. 12. A entrada de veículos motorizados só será permitida com prévia autorização da SEDEMA, para serviços e eventos pontuais.

Parágrafo único. Excetua-se dessa proibição as bicicletas, skates e semelhantes, não motorizados.

Art. 13. O usuário que promover briga, algazarra ou qualquer outro tipo de violência, perturbação do sossego alheio e da ordem pública, deverá ser retirado do local sem direito de usar o mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 14. É proibido o comércio ambulante de qualquer natureza no interior do Parque, salvo quando autorizado previamente pela SEDEMA em eventos pontuais.

Art. 15. É proibido o uso de churrasqueiras, salvo as colocadas à disposição do usuário pela administração do Parque na área delimitada para tanto, salvo com autorização expressa da SEDEMA e nos locais por esta determinados.

Art. 16. Os quiosques instalados no local terão seu uso permitido, após agendamento, não sendo permitida reserva contínua por mais de um final de semana quando houverem outros em fila de espera.

§ 1º. Será disponibilizado em cada quiosque um mangueira, um rodo, uma vassoura e uma pá, ficando sob responsabilidade dos usuários a limpeza do mesmo após o uso, bem como a conservação desses instrumentos e dos demais bens ali instalados.

§ 2º. Após o uso e limpeza do quiosque, o usuário deverá comunicar o responsável para que vistorie o mesmo antes da desocupação.

Art. 17. Só será permitida a prática de esportes nos locais preestabelecidos pela administração do Parque, especialmente o Campo de Futebol e a Quadra de Vôlei de Areia, com a devida permissão da secretaria responsável.

Art. 18. Todo o lixo produzido pelos usuários, em qualquer ponto do Parque, inclusive nos quiosques, deverá ser recolhido e levado pelos mesmos para destinação adequada em pontos urbanos de coleta de lixo, preferencialmente no recipiente de sua residência, possibilitando a coleta adequada pelo Município.

Art. 19. A utilização de qualquer instrumento ou equipamento sonoro no interior e dependências do Parque, deverá ter autorização prévia da SEDEMA e desde que em tom moderado.

Art. 20. Não será permitida nenhuma propaganda ou publicidade sem autorização do município.

Art. 21. Não será permitida a entrada de animais no interior do Parque.

Art. 22. Os objetos encontrados nas dependências do Parque serão recolhidos e ficarão à disposição do interessado, que poderá retirá-los mediante comprovação da propriedade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os objetos não reclamados no prazo previsto no caput deste artigo serão, após os procedimentos pertinentes, doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23. Além das disposições acima, é responsabilidade do usuário zelar pela preservação e conservação dos bens dispostos no local, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Art. 24. O descumprimento das normas aqui estipuladas sujeitará ao infrator a aplicação de advertência ou suspensão do direito de frequentar o Parque, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade, a extensão e o dolo do ato, incorrendo em proibição definitiva, em caso de reincidência específica.

Art. 25. Os responsáveis por prejuízos causados ao Parque suportarão as respectivas despesas de reparação, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 26. Para a deliberação e aplicação das medidas punitivas aqui tratadas, será nomeada uma Comissão formada por 03 membros, contando necessariamente com a participação de um representante da sociedade civil, a qual, após oportunizado o direito de defesa e contraditório ao infrator com prazo de 15 (quinze) dias, analisará o caso e proferirá sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 27. Para a manutenção da boa ordem e das condições adequadas de uso, além das normas aqui estipuladas, outras poderão ser acrescentadas, sem prejuízo da observância das normas estaduais e federais aplicáveis à espécie.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente decreto serão resolvidos pela SEDEMA.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO